



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



OFÍCIO Nº 00203/22-SECPL

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC-05732/17**, referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de **2016**.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo DVD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico "<http://portal.tce.pb.gov.br/tramita>".

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marques Batista
Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras/PB
Bananeiras – PB
58220-000

fasj

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 -

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: secpl@tce.pb.gov.br

Assinado em 7 de Abril de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Mat. 3705439

PRESIDENTE